

Diário Oficial do Município de Santa Inês - Ma

Lei Municipal nº 668 de 15 de abril de 2021

Santa Inês - MA :: Diário Oficial - Edição 0068 :: quarta-feira, 4 de maio de 2022 :: Página 1 de 15

SUMÁRIO

Descrição	Página
EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS № 001/2022/CMSI	01

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022/CMSI

- PREÂMBULO
- 1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada através da Portaria nr. 07/2022, de 24/01/2022, torna público aos interessados que fará realizar o processo licitatório da modalidade TOMADA DE PREÇOS n° 001/2022/CMSI às 10:00 horas do dia 16 de maio de 2022, destinada à contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de licitações e contratos administrativos, junto ao setor de licitações e contratos, de interesse desta Câmara Municipal de Santa Inês/MA, na forma da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.2. Os envelopes de "Documentação" e "Proposta", deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Luiz Muniz, nº 1055, Centro, Santa Inês(MA), até às 10:00 horas do dia 16 de abril de 2022.
- 1.3. A presente licitação para efeitos de julgamento será do tipo menor preço, conforme o disposto no item 9.1.4, b, deste Edital.
- 1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.
- OBJETO DA LICITAÇÃO
- 2.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de licitações e contratos administrativos, junto ao setor de licitações e contratos, de interesse desta Câmara Municipal de Santa Inês/MA.
- 2.2 O valor anual da prestação do serviço está estimado no valor total de R105.999,96 (cento e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

- 3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO
- 3.1. Poderão participar da presente licitação, quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto do edital e que seja cadastrada na CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, Estado do Maranhão, ou em outro órgão da Administração Federal ou de outros Estados ou ainda. quando não seja cadastrada em nenhum órgão público. que atenda, perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL, até o 3° (terceiro) dia anterior à data do recebimento dos envelopes de documentação e proposta, a todas as condições exigíveis para cadastramento na forma da Lei nº 8.666/93.
- 4. IMPEDIMENTOS
- 4.1. Será vedada a participação de empresas:
- 4.1.1 Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com qualquer órgão público ou tenham sido por estes declaradas inidôneas.
- 4.1.3 Empresas em consórcio.
- 4.1.4 Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade desta Casa Legislativa.
- 4.1.5 Empresas que se encontrem sobre falência, concordata, dissolução ou liquidação.
- CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO
- 5.1. Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo no ato de entrega dos envelopes, conforme abaixo:
- 5.1.1 SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: deverá apresentar cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, da Cédula de Identidade ou documento equivalente, o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/



assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição. 5.1.2 PROCURADOR: o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com assinatura digital (certificado digital) ou com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber interpor recurso e renunciar a sua intimação, interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, deverá apresentar ainda, cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, da Cédula de Identidade ou documento equivalente.

- 5.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 5.1., não excluirá a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pelo Licitante, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.
- 5.3. O representante legal ou procurador da licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do item 5.4.
- 5.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.
- 6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES
- 6.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará à Comissão de Licitação:
- 6.1.1 Credenciamento (entregar separadamente dos envelopes previstos nos itens 5.1.1 e 5.1.2);
- 6.1.2 01 (um) envelope devidamente fechado e lacrado, rubricado no fecho, contendo os documentos de habilitação (Envelope nº 1) com as seguintes indicações, na parte externa:

Nome, CNPJ e endereço do licitante. À

Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA

End.: Avenida Luiz Muniz, nº 1055, Centro Data: 16/05/2022 às 10:00hs

Tomada de Preços nº 001/2022/CMSI - ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO".

6.1.3 01 (um) envelope devidamente fechado e lacrado, rubricado no fecho, contendo a proposta de preços (Envelope nº 2) com as seguintes indicações, na parte externa:

Nome, CNPJ e endereço do licitante. À Comissão Permanente de Licitação CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA End.: Avenida Luiz Muniz, nº 1055, Centro Data: 16/05/2022 às 10:00 hs

Tomada de Preços nº 001/2022/CMSI- ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS".

- 7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
- 7.1. O Envelope n° 1 "Documentação" deverá conter, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, mediante a apresentação dos originais para confronto, a seguinte documentação:
- 7.1.1 Habilitação Jurídica
- a) Cédula de identidade e CPF do representante legal da empresa;
- b) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual:
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e no caso de sociedades simples, de prova da diretoria em exercício:
- d) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.2 Regularidade Fiscal:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
- I. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS DEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (que abrange o INSS). Lei 8.212/91, art. 47, inc. I, letra "b"; Lei 7.711/88 e Art. 16, da Port. Conj. PGFN/RFB, n.3, de 02/05/07; Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/



- Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- II. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- II. Certidão Negativa quanto a Divida Ativa Municipal;
- III. Alvará Licença para Localização e Funcionamento.
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do:
- Certificado de Regularidade do FGTS CRF.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 7.1.2.1. Havendo alguma restrição comprovação da regularidade fiscal das Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), será assegurado às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame. prorrogáveis por igual período, а critério da Administração Pública, para a regularização documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa:
- 7.1.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.5.5. Implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- 7.1.3 Qualificação Técnica:
- 7.1.3.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação (Consultoria em licitação). O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

- 7.1.3.2. Apresentar no mínimo 02 (dois) técnicos habilitados à execução dos serviços a serem contratados com suas respectivas qualificações técnicas comprovadas através de certificado de cursos de licitação e contratos administrativos pertinentes ao objeto licitado.
- 7.1.4 A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1 (um), indicados pela licitante.
- b) a.1) As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
- c) a.2) Os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis das Sociedades por Ações, deverão ser apresentadas com ata de aprovação pela Assembléia Geral Ordinária, registrada na Junta Comercial. As demais sociedades deverão apresentar seus Balanços Patrimoniais assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista legalmente habilitado, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, em que se ache o Balanço transcrito, devidamente registrado na Junta Comercial ou na entidade em que o Balanço foi arquivado;
- d) a.3) Na hipótese de alteração do capital após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar a documentação de alteração do capital devidamente registrado na Junta Comercial;
- e) a.4) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições SIMPLES, nos termos da Lei 9.317/96, poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei, com condição de comprovação de Capital Social exigido na licitação, desde que a comprovação da sua inscrição no SIMPLES, conte nos Documentos de Habilitação:
- f) a.5) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro-Caixa, nos termos da Lei nº 8.981 de 20.01.1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/



- g) b) Certidão Negativa de Falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e do âmbito federal, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preco.
- 7.1.5 Certificado de Registro Cadastral CRC, emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Inês- MA.
- 7.1.6 Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2° do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, observado o disposto no item 5 deste Edital, Anexo I.
- 7.1.7 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99, conforme modelo do Decreto nº 4.358, de 05.09.2002, Anexo II.
- 7.2. As certidões expedidas pela Internet, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.
- 8 PROPOSTA DE PREÇOS
- 8.1 O Envelope nº 2 "PROPOSTA DE PREÇOS" deverá conter, obrigatoriamente, a proposta de preços e o resumo da proposta em 01 (uma) via, digitada ou impressa por qualquer meio usual em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo:
- 8.1.1 Razão Social, sede e número de inscrição do CNPJ da licitante;
- 8.1.2 Preço unitário e preço total do item em algarismo arábico e preço total da proposta de preços, em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os custos
- de frete, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado;
- 8.1.3 Pedidos de retificação, por engano na cotação ou especificação do objeto da licitação, somente serão aceitos antes da abertura das propostas, não sendo admitida a simples oferta de desconto ou aumento de preços, sem suficiente demonstração do engano;
- 8.1.4 Prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para validade da proposta, contada a partir da data de sua abertura;
- 8.2 A proposta, uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a à execução do objeto licitado, caso lhe seja adjudicado.
- 8.3 A descrição de todos os dados da proposta e toda a documentação exigida, é de exclusiva responsabilidade das licitantes.

- 8.4 Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como, aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores.
- 8.5 As propostas que não atenderem as condições desta licitação, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, nelas não previstas ou preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.
- 8.6 Em circunstâncias excepcionais, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA, poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das propostas. Nesse caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formulados por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar a prorrogação da validade da sua proposta. Entretanto, no caso de concordância, não poderá modificá-la, nem a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA, solicitará qualquer modificação.
- 8.7 Na hipótese do processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo permanecer suspenso.
- 8.8 Constatada declaração ou documentação falsa, após a inspeção pela Comissão Permanente de Licitação CPL, o licitante será inabilitado ou desclassificado, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades.
- 9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO
- 9.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.1 Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:
- a) No local, hora e dia designados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir o ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos membros e licitantes, procedendo, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO;
- b) Os documentos contidos nos envelopes nº 01 (Documentação) serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como, pelos proponentes.
- c) Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 01 (Documentação), através da pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo inserida em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão e licitantes.
- d) O julgamento da documentação para habilitação das proponentes será realizado no dia designado no

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/



preâmbulo deste Edital. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial para conhecimento de todos os participantes.

- e) Os envelopes PROPOSTA, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a publicação do resultado no órgão da imprensa oficial, e, decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado, se for o caso, este.
- 9.1.2 Critérios para julgamento da documentação:
- a) Serão inabilitados à presente licitação os participantes, que:
- a.1) apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva.
- a.2) não atenderem ou preencherem as condições exigidas no item 7.1.
- b) Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Câmara Municipal poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação.
- 9.1.3 Abertura dos envelopes PROPOSTA:
- a) Os envelopes PROPOSTA das proponentes habilitadas serão abertos no mesmo local mencionado no preâmbulo do Edital, após o resultado da fase de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, na mesma, se houver desistência expressa de interposição de recursos ou após decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, cuja data e horário será comunicada através de órgão de imprensa oficial.
- b) Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.
- c) As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes e será procedida a sua leitura.
- d) Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 02 (Proposta), através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos proponentes.
- e) Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado através da imprensa oficial.
- 9.1.4 Critérios para julgamento da PROPOSTA:
- a) Desclassificação:
- a.1) Serão desclassificadas as propostas que:

- a.1.1) estiverem em desacordo com este Edital;
- a.1.2) estiverem com o valor total inferior a 50% do valor estimado:
- a.1.3) não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa.
- a.2) Se todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para representação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.
- b) Classificação:
- b.1) Após o exame das propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando em conta exclusivamente o menor, das que atendam integralmente o Edital, da seguinte forma:
- b.1.1) A classificação se fará pela ordem crescente de preços, levando- se em consideração o MENOR PREÇO.
- 10 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
- 10.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.
- 11 RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 11.1 Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:
- 11.1.1 Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:
- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.
- 11.1.2 Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 11.1.3 Pedido de reconsideração, de decisão do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 11.1.4 Recurso será dirigido ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS- MA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.
- 12 DO PAGAMENTO
- 12.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura (nota fiscal), devidamente atestada pelo setor

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/



competente. Será verificada também sua regularidade com os tributos federais.

- 13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
- 13.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA, classificada conforme abaixo especificado:
- 01 Legislativa 01. 031 Ação Legislativa 01 031 0001 ADMINISTRAÇÃO GERAL 01 031 0001 2001 MANUTENÇÃO E FUNC. DA CÂMARA LEGISLATIVA; 3.0.00.00 DESPESAS
- CORRENTES; 3.3.00.0.0 Outras Despesas Correntes 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 14 DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS
- 14.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
- 14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:
- 14.2.1 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
- 14.2.2 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do sub-item 14.2.1.
- 14.3 A referida multa será aplicada independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela contratante.
- 14.4 As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 14.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS- MA, poderá aplicar as seguintes sanções:
- 14.5.1 Advertência;
- 14.5.2 Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto sub-item 14.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas; 14.5.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

- 14.5.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.5.5 A aplicação da sanção prevista no sub-item 14.5.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos sub-itens 14.5.2 e 14.5.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.6 As sanções previstas nos sub-itens 14.5.1, 14.5.3 e 14.5.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com sub-item 13.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.7 Ocorrendo à inexecução de que trata o sub-item 14.5, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.
- 14.8 O segundo adjudicatório, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeito às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 14.9 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA.
- 15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 15.1 Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações. 15.2. Fica esclarecido que os licitantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação, escrita ou verbal.
- 15.3 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. No caso de licitante, o prazo decairá para 02 (dois) dias úteis, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 15.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe defeso oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no §2° do art. 41 da Lei 8666/93.
- 15.5 Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/



superveniente, aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

- 15.6 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável apresentar falhas ou irregularidade que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.
- 15.7 Na hipótese de o processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados pôr igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.
- 15.8 A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA, independentemente de qualquer recurso ou por sugestão da Comissão Permanente de Licitação CPL, poderá adiar ou revogar esta licitação ou anulá-la por ilegalidade, sem que tenha obrigação de indenizar.
- 15.9 Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA, situada na Avenida Luiz Muniz, nº 1055, Centro, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 8:00h (oito horas) às 13:00h (treze horas) onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente.
- 15.10 As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame junto a Comissão Permanente de Licitação CPL, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA, no endereço e horário mencionados no item 15.9, obedecendo aos seguintes critérios:
- 15.10.1 Não serão levados em consideração pela Comissão Permanente de Licitação, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Edital, que não tenham sido

formuladas por escrito e devidamente protocolados, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no § 2° do art. 41 da Lei 8.666 de 1993:

- 15.10.2 Em hipótese alguma serão aceitas manifestações verbais quanto ao Edital;
- 15.10.3 Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente Edital.
- 15.11 Ao adquirir o Edital, o licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificação e comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido. 15.12 Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 14.12.1 Anexo I Projeto Básico;
- 14.12.2 Anexo II Modelo da Declaração (item 7.1.6);

- 14.12.3 Anexo III Modelo da Declaração (item 7.1.7);
- 15.12.4 Anexo IV Modelo do Resumo da Proposta de Preços;
- 15.12.5 Anexo V Minuta do Contrato.

Santa Inês-MA, xx de abril de 2022

- 1. DO OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de licitações e contratos administrativos, junto ao setor de licitações e contratos, de interesse desta Câmara Municipal de Santa Inês/MA.
- Consultoria e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto e realizados pela própria Câmara Municipal; bem como, ainda, a explanação e explicação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas aos procedimentos acima citados. Os serviços deverão ser prestados sob demanda na sede

Os serviços deverão ser prestados sob demanda na sede da Câmara Municipal de SANTA INÊS-MA.

- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: contratação se faz necessária para Consultoria em licitações com a finalidade de subsidiar o setor de licitações no atendimento da Lei Federal 8.666/93, que envolva as compras de bens e serviços da Câmara Municipal de SANTA INÊS-MA, através das diversas modalidades previstas em lei, bem como nos processos licitatórios, como forma de evitar erros na execução e, por conseguinte a responsabilidade dos gestores e/ou ordenadores de despesas, o que exige uma assessoria especializada para orientar e analisar a situação existente de revisão de processos e rotinas do setor licitações para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos.
- DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO
- 3.1 Para a execução deste objeto estará sendo empregada a modalidade de licitação denominada TOMADA DE PREÇOS, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123 / 2006 e outras normas aplicáveis à espécie;
- 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- 4.1. Será vencedora a licitante que apresentar o MENOR PRECO GLOBAL.
- 5. DETALHAMENTO DO OBJETO: Desenvolvimento das seguintes atividades:
- Analise e consultoria referente a sistemática aplicada as diversas modalidades licitatórias;
- Elaboração de minutas de editais e contratos;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/



- Formulação de documentos e termos de referência;
- Análise e acompanhamento de processo de compras;
- Análise e acompanhamento de procedimentos licitatórios:
- Acompanhamento e análise de sessões, referentes aos procedimentos licitatórios;
- Acompanhamento e formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões.
- Elaboração e acompanhamento de Convites;
- Elaboração e acompanhamento de Tomadas de Preços;
- Elaboração e acompanhamento de concorrências públicas;
- Elaboração e acompanhamento de Dispensa de licitações;
- Elaboração, acompanhamento e assessoria em pregões;
- Acompanhamento de inclusão de dados relativos ao SACOP;
- Elaboração de termos de referência e análise técnica de manifestações, impugnações e demais atos ocorridos durante a realização dos procedimentos licitatórios em suas fases respectivas;
- Acompanhamento presencial, com atendimento em horário comercial junto à sede da licitante 03(três) dias alternados na semana (in loco);
- Assessorar e acompanhar procedimentos de orientação e execução de serviços de natureza técnica, financeira e verificação das fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- Atendimento às exigências previstas em atos normativos, elaboração de termos de referência, recursos e justificativas junto aos órgãos competentes e bem como de eventuais procedimentos oriundos de fiscalização;
- Orientações em licitações e Contratações Públicas.
- 6. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, após assinatura do contrato.
- 7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados in loco, 03(três) dias alternados na semana, sendo que serão executados nas dependências do setor de licitação e contratos da Câmara Municipal de SANTA INÊS-MA, por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada

experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.

Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas semanais na Câmara.

- 8. PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal dos serviços realizados no mês anterior, atestada pela autoridade competente, devendo para isto, ficar identificado o nome do Banco, Agência e número da conta corrente em que deverão ser realizados os créditos.
- 9. VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais:
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos servicos, fixando prazo para a sua correção:
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- A CONTRATADA além das obrigações contidas no instrumento contratual por determinação legal obriga-se a:
- a) A contratada deverá fornecer os serviços, de boa qualidade, dentro das normas técnicas estabelecidas:
- b) A CONTRATADA é responsável pela garantia da qualidade dos serviços prestados, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização conforme as exigências legais;
- c) O serviço deve ser executado por intermédio de prestação de serviços técnicos especializados em cumprimento às normas técnicas:
- d) Prestar assessoria e orientações ao setor de licitações quanto a elaboração dos editais de licitação,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/



modalidades de licitações, termo de referência e publicações.

- e) Orientar a comissão permanente de licitação quanto ao julgamento das propostas, elaboração de atas e demais procedimentos;
- f) Orientar e acompanhar os pregões realizados pela Câmara Municipal:
- g) Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS:
- h) O descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo sujeitará às penalidades previstas na Lei 8.666/1993:
- i) Não será admitida recusa da prestação de serviços por parte da Contratada em decorrência de sobrecarga da sua capacidade de atendimento.
- j) Disponibilização de um profissional técnico para ficar à disposição da Câmara Municipal, quando solicitado, para atuar junto ao Setor de Licitação.
- 12. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: O julgamento obedecerá ao critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observando-se as especificações e outras condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente.
- 13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

01 Legislativa; 01 031 Ação Legislativa; 01 031 0052 ADMINISTRAÇÃO GERAL - 01 031 0052 2002 0000 MANUTENÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA - 3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES; 3.3.00.00 Outras

Despesas Correntes - 3.3.90.35 Serviços de Consultoria. 14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de representante (denominado fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações

VALOR ESTIMADO PÁRA CONTRATAÇÃO:

VALOR ESTIMADO I ARA CONTRATAÇÃO.			
PLANILHA DE PREÇOS			
DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, DE INTERESSE DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA.	12	8.833,33	105.999,96

VALOR TOTAL

16. DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de SANTA INÊS-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato decorrente do presente instrumento.

Elaborado por:

Antônia de Matos Costa

Presidente/CPL

Assinatura:

Autorizado por:

JOSINO ALVES CATARINO NETO

Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês Assinatura:

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022/CMSI

ANEXO II

"MODELO DE DECLARAÇÃO" (Item 7.1.6)

Ilmo(a). Sr(a).

Presidente e demais membros da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS (MA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO Prezados Senhores.

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa

(nome da empresa) , CNPJ nº , DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação da modalidade Tomada de Preços nº 001/2022.

.....de de

(nome, cpf e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022/CMSI

ANEXO III

"MODELO DE DECLARAÇÃO" (Item 7.1.7)

Ilmo(a). Sr(a).

Presidente e demais membros da CPL Câmara Municipal de Santa Inês (MA)

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

(nome da empresa) , CNPJ n^o , sediada em (endereço completo) , por intermédio de seu representante legal Sr(a)

, portador(a) do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/



(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()
(nome, cpf e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva
acima).
EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022/CMSI ANEXO IV "MODELO DO RESUMO DA PROPOSTA"
À
Comissão Permanente de Licitação - CPL CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS(MA) PROPOSTA DE PREÇOS RESUMO Referente: Tomada de Preços 001/2022/CMSI Prezados
Senhores,
Pela presente, submeto à apreciação de Vossas Senhorias, a proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaro ainda que, tenho pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital. 1. Proponente: Nome:
CNPJ:
Endereço: 2. Proposta de Preços: Valor Mensal: R\$
Conta Corrente:
(nome, cpf e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa,
devidamente identificado)
EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022/CMSI
ANEXO V "MINUTA DO CONTRATO" CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS № 001/2022/CMSI

de outubro de 1999, que não emprega menor de 18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS(MA), E O(A) Sr(a) (...).

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA, pessoa jurídica de direito público, situada à Avenida Luiz Muniz, nº 1055, Centro, Nesta, inscrita no CNPJ sob o nº 06.658.009/0001-70, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. ------

-----, Carteira de Identidade Civil RG nº SSP/MA, e do CPF

 $n^{\text{o}}.$ -----, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa

situada

na

....., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo, Sr.

.....,(nacionalidade/estado civil)., portador da Cédula de Identidade nº

.....

..... e do CPF nº , a seguir denominada CONTRATADA, acordam

e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de licitações e contratos administrativos, junto ao setor de licitação e contratos, de interesse desta Câmara Municipal de Santa Inês/MA, conforme descritos no Anexo I, do Projeto Básico do Edital do Pregão n° 001/2021/CMSI, nas especificações lá definidas, que juntamente com a proposta vencedora, integram este Contrato, independente de transcrição, compreendendo os seguintes serviços:

Os trabalhos de assessoria e consultoria serão prestados de forma continuada, e constituir- se-ão de orientação técnica ao gestor e aos agentes administrativos, na área de licitações e contratos administrativos que envolve a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS São Condições gerais deste contrato:

- 2.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.
- 2.2. A Câmara reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/



- 2.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Câmara, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.
- 2.4. Qualquer tolerância por parte da Câmara, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 2.5. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATIVIDADES INERENTES A ÁREA DE LICITAÇÕES

- Analises e/ou elaboração de minutas de editais de licitações, contratos e atas de registro de preços, através de modelos compatíveis com a Legislação em vigor.
- Acompanhamento e assessoramento nas sessões públicas de julgamento das habilitações e propostas de preços, para todas as modalidades licitatórias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DO CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.2. DO CONTRATADO:

 A CONTRATADA deverá fornecer os serviços, de boa qualidade, dentro das normas técnicas estabelecidas;

- A CONTRATADA é responsável pela garantia da qualidade dos serviços fornecidos, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização conforme as exigências legais;
- O serviço deve ser executado por intermédio de prestação de serviços técnicos especializados em cumprimento às normas técnicas;
- Prestar assessoria e orientações ao setor de licitações quanto a elaboração dos editais de licitação, modalidades de licitações, projeto básico e publicações.
- Orientar a comissão permanente de licitação quanto ao julgamento das propostas, elaboração de atas e demais procedimentos;
- Orientar e acompanhar os pregões realizados pela Câmara;
- Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS;
- O descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo sujeitará às penalidades previstas na Lei 8.666/93:
- Não será admitida recusa da prestação de serviços por parte da Contratada em decorrência de sobrecarga da sua capacidade de atendimento.
- Disponibilização de um profissional técnico para ficar à disposição da Câmara Municipal, quando solicitado, para atuar junto ao Setor de Licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

01	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	٧.	٧.
		/ MÊS	UNIT.	TOTAL
	Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de licitações e contratos administrativos, junto ao setor de licitação e contratos, de interesse desta Câmara Municipal de Santa Inês/MA.			
	 Analise e consultoria referente a sistemática aplicada as diversas modalidades licitatórias; 	10	R\$	R\$
	 Elaboração de minutas de editais e contratos; 			
	 Orientação na elaboração 			

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/



dos termos de referencia;

- Analise e acompanhamento de processo de compras;
- Analise e acompanhamento de procedimentos licitatórios;
- Acompanhamento e analise de sessões, referentes aos procedimentos licitatórios;
- Acompanhamento e formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões.
- Elaboração e acompanhamento de Convites;
- Elaboração e acompanhamento de Tomadas dePreços;
- Elaboração e acompanhamento de concorrências públicas;
- Elaboração e acompanhamento de Dispensa delicitações;
- Elaboração, acompanhamento e assessoria em pregões;
- Acompanhamento de inclusão de dados relativos ao SACOP;
- Elaboração de termos de referencia e analise técnica de manifestações, impugnações e demais atos ocorridos durante a realização dos procedimentos licitatórios em suas fases respectivas;
- Acompanhamento presencial, com atendimento em horário comercial junto à sede da licitante 03(três) dias alternados na semana (in loco);
- Assessorar e acompanhar procedimentos de orientação e execução de serviços de natureza

	técnica, verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e	
	razoabilidade;	
	 Atendimento às exigências previstas em atos normativos, elaboração de termos de referencia, recursos e justificativas 	
	junto aos órgãos competentes e bem como de eventuais procedimentos oriundos de fiscalização;	
	Orientações em licitações e Contratações Públicas.;	
-		
1	PREÇO TOTAL	

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

R\$ -----

I - Edital da Tomada de Preços nº 001/2021/CMSI;
 II - Proposta e documentos anexos na presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 10 meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma contínua e se iniciará após assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços ocorrerá 03(três) dias na semana, alternados, na sede da Câmara no horário das 08h00min às 12h de segunda a sexta, ou em local indicado por ela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os serviços que não puderem ser executados nos termos do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá informar o local de execução e uma vez informado o local, só poderá haver modificação do mesmo mediante aceitação da CONTRATANTE, e se o novo local da prestação de serviços estiver nas condições adequadas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Câmara Municipal de Santa Inês-MA, rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o respectivo Projeto básico, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/



PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da éticoprofissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de representante (denominado fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, por meio de transferência bancária emitida em nome do proponente vencedor no Banco, Agência: , Conta Corrente: .

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de serviço prestado, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Tesouraria, o qual encaminhará ao Controle

Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento. PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 30, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços fixados para prestação do objeto deste Contrato, serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis,

que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

01 Legislativa; 01 031 Ação Legislativa; 01 031 0052 ADMINISTRAÇÃO GERAL - 01 031 0052

2002 0000 MANUTENÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA- 3.0.00.00 DESPESAS

CORRENTES; 3.3.00.00 Outras Despesas Correntes - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o

contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos serviços, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/



recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro:

II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos serviços. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. 0% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida:

IV. 5% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida:

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Câmara Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Edital serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 10 do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93,

com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

PAIRÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial em epígrafe e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou do Município, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado ou do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Inês, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Inês - MA, em (...) de (...) de 2022.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/



Santa Inês - MA :: Diário Oficial - Edição 0068 :: quarta-feira, 4 de maio de 2022 :: Página 15 de 15

Vereador Presidente CONTRATANTE CONTRATADA TESTEMUNHAS: CPF nº CPF nº

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

